

Nota Informativa

N.º 31/2025

Contratação de Escola Técnicos Especializados

I. Recrutamento de Técnicos Especializados

Nos termos do disposto no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na redação atual, as necessidades temporárias de técnicos especializados para formação nas áreas de natureza profissional, tecnológica, vocacional ou artística dos ensinos básico e secundário que não se enquadrem nos grupos de recrutamento a que se refere o Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro, na sua redação atual e de técnicos especializados para o exercício de funções não docentes dos Agrupamentos de Escolas/Escolas não Agrupadas (AE/EnA), podem ser asseguradas mediante realização de contratos de trabalho a termo resolutivo a celebrar com pessoal técnico especializado.

Para que os AE/EnA possam efetuar o pedido de horários, encontra-se disponível no SIGRHE, a aplicação “Horários/Contratação”.

Destinatários

Os AE/EnA poderão colocar a concurso horários para recrutamento de técnicos especializados para formação e para o exercício de funções não docentes.

Procedimentos

Os responsáveis pelos AE/EnA devem divulgar o procedimento concursal através da publicação do aviso de abertura na página da internet da respetiva unidade orgânica. No que respeita aos procedimentos e critérios de seleção, serão os que constam no art.º 40.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na redação atual.

Os pedidos de horário dos técnicos especializados que exercem funções em mais do que um AE/EnA devem ser efetuados por cada um dos estabelecimentos de ensino em que exercem funções. Assim, um horário não poderá ser solicitado por apenas um dos AE/EnA com a completude de 35 horas, devendo cada estabelecimento de ensino solicitar o horário correspondente à autorização que possui.

II. Renovação dos contratos

Com vista a assegurar o início do ano letivo 2025/2026 com os meios humanos necessários para suprir as necessidades de serviço a prestar por técnicos especializados e, sempre que possível, garantindo a continuidade pedagógica, deve privilegiar-se a continuidade das colocações do ano letivo 2024/2025, desde que a necessidade se mantenha, com o mesmo número de horas, para o ano letivo 2025/2026, tenham a autorização superior, e haja concordância expressa de ambas as partes.

Para o ano letivo 2025/2026, poderá ser dada continuidade aos contratos dos técnicos especializados:

- Que tiveram no ano letivo 2024/2025 um horário anual e completo (é considerado horário anual o horário cujo pedido ocorreu até 16 de setembro de 2024, inclusive, com o motivo “Aumento de turmas” e tipo de duração “Termo a 31 de agosto” de 2025);
- Desde que a necessidade se mantenha com o mesmo número de horas, para o ano letivo 2025/2026, devidamente autorizada pelas entidades competentes;
- Desde que haja concordância de ambas as partes.

Tal como em anos anteriores, no ano letivo 2025/2026, poderá ser dada continuidade aos contratos anuais de 18 horas de técnicos especializados para exercício de funções não docentes (considerando-se os pedidos de horário até 16 de setembro de 2024, inclusive, com o motivo “Aumento de turmas” e tipo de duração “Termo a 31 de agosto” de 2025).

Mediadores Linguísticos e Culturais

No âmbito da medida do Plano A+A, poderá proceder à renovação/contratação de Mediador(es) Linguístico(s) e Cultural(ais) em conformidade com o autorizado superiormente.

Contratos

Em conformidade com n.º 3 do art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 51/2024, de 28 de agosto, os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto celebrados com pessoal técnico especializado vigoram, no máximo, até à eventual celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no seguimento da conclusão do levantamento das necessidades permanentes para ocupação dos postos de trabalho dos mapas de pessoal dos AE/EnA.

III. Procedimento SIGRHE

1. AE/EnA

A renovação dos contratos dos técnicos especializados deve ser indicada na aplicação eletrónica do SIGRHE, em “Técnicos Especializados - Indicação de TE”, até às 18h00 do dia 27 de agosto de 2025, desde que já possua a autorização superior para a mesma.

O AE/EnA deve pronunciar-se sobre todos os registos que foram inseridos pela DGAE na aplicação.

Estes horários não deverão ser solicitados em contratação de escola.

2. Técnicos especializados

Os técnicos especializados devem manifestar a intenção de renovação do contrato na aplicação SIGRHE, em “Técnicos Especializados - Aceitação”, até às 18h00 do dia 28 de agosto de 2025.

3. Regularização da colocação

A renovação dos contratos destes técnicos especializados está sujeita à autorização das entidades validadoras. Assim, após a indicação da intenção de renovação pelos AE/EnA, a manifestação de interesse do técnico especializado e a autorização da entidade validadora, a DGAE procederá à regularização das respetivas colocações no SIGRHE. Estes contratos terão efeitos a 1 de setembro de 2025.

IV. Denúncia

Os técnicos especializados cujos contratos forem renovados, ao denunciarem os mesmos, é-lhes aplicado o disposto no n.º 4 do art.º 45.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2024, de 8 de maio, na sua redação atual “a denúncia do contrato de trabalho pelo candidato fora do período experimental impede a celebração de qualquer outro contrato ao abrigo do presente decreto-lei no mesmo ano escolar”.

26 de agosto de 2025,

A Subdiretora-Geral da Administração Escolar
Joana Gião